



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0355480

Processo nº 0000919-33.2023.4.06.8001

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 - SSJ-SLA

CONTRATO Nº 027/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA MURAR E DELIMITAR O TERRENO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA, LOCALIZADO NA ALAMEDA PREFEITO JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES, S/N - CENTRO - CEP 35.700-646 - SETE LAGOAS-MG., QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A **EMPRESA ENGWORKS ENGENHARIA LTDA.**

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 47.784.477/0001-79, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **ENGWORKS ENGENHARIA LTDA**, com registro no CNPJ/MF sob o n. 26.341.618/0001-09 com sede na rua Benedito Valadares, nº 190, sala 1, Centro, Sete Lagoas, neste ato representada por seu representante o Sr. Emanuel Neves da Silva, CPF n. [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato de elaboração de projetos executivos para murar e delimitar o terreno da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais - Subseção Judiciária de Sete Lagoas, bem como a prestação de serviço de fiscalização da obra, localizado na Alameda Prefeito João Herculino de Souza Lopes, s/n - Centro - CEP 35.700-646 - Sete Lagoas-MG., observando o disposto nos autos do Processo Administrativo n. 0000919-33.2023.4.06.8001, Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/06, Portaria Presi 126/22 do TRF1 será aplicável por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A presente contratação, tem por objeto a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos executivos para murar e delimitar o terreno da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais - Subseção Judiciária de Sete Lagoas, bem como a prestação de serviço de fiscalização da obra, localizado na Alameda Prefeito João Herculino de Souza Lopes,

s/n - Centro - CEP 35.700-646 - Sete Lagoas-MG., nos termos do item **1. OBJETO E 8. ESCOPO DOS SERVIÇOS** do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE: A presente contratação justifica-se com intuito de garantir a preservação do bem imóvel destinado à Justiça Federal (segurança patrimonial, pessoal e sanitária) e prevenir acontecimentos ou situações que possam gerar prejuízos não somente à Justiça Federal, mas também aos órgãos vizinhos e a população em geral, conforme informado no Ofício 4 id. **0101405**, do processo 0004033-14.2022.4.06.8001, e ainda necessidade de fazer o acompanhamento diário, de forma contínua e rigorosa, da execução da obra, tendo em vista não existir na Subseção de Sete Lagoas disponibilidade de profissional qualificado para tanto (engenheiro civil e/ou arquiteto).

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: o regime de execução contratual deverá observar as disposições constantes do Projeto Básico, em especial, dos itens 8. ESCOPO DOS SERVIÇOS, 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA : As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, especialmente no item 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE : As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato especialmente no item 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE : Para a execução dos serviços a empresa Contratada deverá se atentar ao manual de sustentabilidade do Conselho da Justiça Federal e os subitens 7.14, 7.15 e 7,16 do item 7. CARACTERÍSTICAS GERAIS, do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza de despesa 339039-05 (Serviços Técnicos Profissionais), e programa de trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

§ 1º: Foi emitida em 05/06/2023 a Nota de Empenho nº 2023NE409 no valor de **R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO : Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais)**.

Parágrafo Único: incluem-se na remuneração prevista no caput todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, bem como o item 09 RECEBIMENTO, PRAZOS E PAGAMENTOS do Projeto Básico. O adimplemento da última parcela somente será realizado após a empresa, que elaborar o projeto executivo, emitir relatório de conformidade da execução da obra. Executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal de Serviços, de acordo com o empenho.

§1º : Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.

§ 2º: Por ocasião do pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 3º: Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§ 4º: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 5º: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 6º: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 7º: Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 8º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 9º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº

9.430, de 27 de dezembro de 1996;

2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

§ 10: Para efeito de pagamento, a medição prevista no cronograma físico-financeiro deverá estar totalmente cumprida e adequada, ficando vinculado a última parcela do pagamento a execução total da obra.

§ 11: Não serão feitos pagamentos parciais de produtos ou subprodutos não finalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 27/02/2023, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo único: Fica estabelecido para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o caput desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser pro-rata em função da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (Parágrafos 1º e 2º, art. 65, da Lei 8.666/93).

§1º : A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§2º : Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

§3º: Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§4º: O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Projeto Básico , especialmente no item 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO: A inadimplência às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: este contrato poderá ser rescindido, ainda, amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA : O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, cessando seus efeitos com o recebimento definitivo do objeto e o efetivo pagamento de todo o preço contratado.

§1º: A vigência acima estabelecida compreende a execução dos serviços, conforme o cronograma de trabalhos abaixo:

CRONOGRAMA DE TRABALHOS	
EMISSÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	MARCO INICIAL
ESTUDO PRELIMINAR / ANTEPROJETO	20 dias
PROJETO BÁSICO	20 dias
PROJETO LEGAL	20 dias
PROJETO EXECUTIVO	20 dias
TOTAL	80 dias

§2º: Incluem-se ainda os seguintes prazos:

1. Até 80 (oitenta) dias para execução do cronograma de serviços, contados a partir do quinto dia da comunicação do recebimento da Ordem de Serviço, conforme estipulado no item 10.1.2 do Projeto Básico;
2. Até 10 (dez) dias, para o Recebimento Provisório, conforme estipulado no item 10.2 do Projeto Básico;

3. Até 20 (vinte) dias para o pagamento, contados do Atesto da Nota Fiscal, nos termos do item 10.2 do Projeto Básico.

§3º: Vencidas as fases 1, 2, 3 e 4 ocorrerá um hiato na presente contratação, para que se realize processo licitatório com vistas à contratação de empresa especializada para a execução dos projetos aqui tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados, conforme item 13. **PROTEÇÃO DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018)** do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO: este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: É competente o Foro Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

**Raimundo do Nascimento Ferreira
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

**Emanuel Neves da Silva
ENGWORKS ENGENHARIA LTDA**

EMANUEL
NEVES DA
SILVA: [REDACTED]
47621

Assinado de forma digital por EMANUEL NEVES DA SILVA: [REDACTED]
Dados: 2023.06.23 15:51:35 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 19/06/2023, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0355480** e o código CRC **6FA05D4E**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0000919-33.2023.4.06.8001 0355480v9